



Número: **0001347-94.2014.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **13/02/2014**

Valor da causa: **R\$ 800,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLEONICE VIEIRA DE ARAUJO (AUTOR)	EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ (ADVOGADO)
JANAINA MARIA DOS SANTOS (REU)	José Bezerra Segundo (ADVOGADO) homero da silva satiro (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63669 487	28/04/2021 14:21	Relatório	Relatório

RELATÓRIO

Cuida-se de Apelação Cível interposta por Janaína Maria dos Santos, irresignada com a Sentença proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara das Sucessões da Capital que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na Ação Cautelar de Busca e Apreensão, determinando a busca e apreensão do veículo, do aparelho celular, RG, CPF, CTPS, três cartões de banco e outros três de lojas de titularidade do falecido, descritos na inicial, permanecendo sob a guarda e responsabilidade da inventariante, a teor dos art. 859 e 860, do CPC/73 e 618, II, do CPC/2015.

Nas razões da Apelação, a promovida requer a reforma integral da Sentença, sustentando que os bens objetos da presente demanda eram de uso pessoal do seu esposo José Arnaldo Bezerra de Araújo, com quem conviveu em União Estável por mais de 16 anos, e foram adquiridos por eles no curso da relação, de modo que pertencia ao casal, conforme narrado na contestação. Sustenta que a Ação Declaratória de União Estável, distribuída à 5ª Vara Distrital de Mangabeira (Processo nº 00001348-79.2014.815.2003), foi julgada procedente, reconhecendo e dissolvendo a UNIÃO ESTÁVEL *post mortem* havida entre a Recorrente e JOSÉ ARNALDO BEZERRA DE ARAÚJO, com termo inicial em junho de 1999 e final no dia 01 de fevereiro de 2014, data do óbito deste.

Desta feita, requer a reforma da sentença, sob o fundamento de que os documentos pessoais, as roupas, a farda e os bens adquiridos pelo falecido no curso da União Estável, fazem parte do acervo patrimonial do qual ela é meeira e concorrente com os filhos dele na sucessão hereditária, posto que oriundos do esforço comum do casal, a teor do disposto no art. 1.829 do Código Civil, incidente por analogia aos companheiros, independentemente de ser relacionado como bem do espólio.

Contrarrazões apresentadas, suscitando em sede de preliminar a deserção do recurso e ofensa ao princípio da dialeticidade – id 7131541.

A Procuradoria Geral de Justiça não ofertou parecer de mérito – id 7207142.

É o relatório.

